

cx 367



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 57/82

PROCESSO Nº

1.093/82



JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE:

Endereço

FRANCISCO JOSÉ DELFINO
Rua Conceição nº 313.
Anicuns - GO

ADVOGADO:

Endereço

Dr. ABDIAS V. MACHADO
Av. Anhanguera nº 3.511 - 8ª. andar
s/ 808 - Centro.
nesta

RECLAMADO:

Endereço

IRFASA S/A -CONT. IND. E COM.
BR-153 - Km.-02 saída p/ Anápolis
Nesta

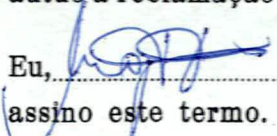
ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, 13º sal., sal.retido, etc.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com sete documentos.
Eu,  p/ Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

28/06/82 às 9:30 hs.

06.7.82 8h45

06.8.82 - 8h40

09.8.82 às 13h25

23.08.82 às 14:15h

02.9.82

Improcedente

20-09-82

9093/82

Francisco José Delfino

Irfasa S/A. Const. Indústria e Comércio

Goiânia

28/04/82

2185/82

Aviso, 13º sal., sal. retido, indenização, dif. sal.,
FGTS.

Escrita

Abidias V. Machado

1ª

Audiência: Dia 28/06/82 às 09:30 hs.

7) - O Reclamante esteve sob cuidados médicos' por três dias conf. atestado anexo e não recebeu o salário correspondente e por esse motivo levou ainda 03 dias de suspensão por ter faltado ao trabalho;

8) - O Reclamante ao ser despedido não recebeu o salário retido do dia 29/03/82 aviso prévio, 13º Sal. férias prop. nem F.G.T.S.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer' em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se' quizer e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: Pede cancelamento da suspensão e baixa na C.T.P.S. e Salário mora conf. se apurar na data da audiência.:

Aviso prévio 08 dias.....Cr\$	2.970,25
13º Salário 4/12 avos com aviso.....Cr\$	3.712,80
Férias prop. 8/12 avos com aviso.....Cr\$	7.425,60
Salário retido de 01 dia trabalhado.....Cr\$	417,69
Indenização adicional de 30 dias conf. art. 9º da Lei nº 6.708 de 30/10/79.....Cr\$	11.138,50
Diferença de Salário do período de 02/09/81 a 31/10/81 recebeu à base de Cr\$ 29,80 e deveria receber à base de 32,43 por hora.....Cr\$	1.262,40
Diferença de salário do período de 01/11/81 a 07/04/82 recebeu à base de Cr\$ 42,50 e deveria receber à base de Cr\$ 46,41 por hora.....Cr\$	4.942,24
Salário ref. a 03 dias de atestado médico.....Cr\$	1.113,84
Salário ref. a 03 dias de suspensão.....Cr\$	1.113,84
FGTS.Cr\$	7.839,01
TOTAL.....Cr\$	41.936,06

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena revelia digo, confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 41.936,06 x.x.x.
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 26 de abril de 1.982.

PP. *Abachado*
O.A.B. 1.721

C.P.F. 010670871/68

04

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FRANCISCO JOSÉ DELFINO, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Operador de Máquinas. Residente e domiciliado à Rua Conceição nº 313 - Anicuns - Goiás.

X

X

X

X

X

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhangüera, 3.511 8º andar, Sala 808, Centro, também nesta Capital.

X

X

X

X

X

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirir, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interponem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e dar quitação endosarem em cheques nominiais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente **propor ação reclusa** matéria contra a firma IRFASA S/A. Const. Ind. e Comércio.

X

X

X

Goiânia, 26 de abril de 1.982.

Labellonato Canzido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Assinatura(s) de

Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório,

Goiânia,

21/ABR/1982

Carteira de 5.º Ofício

Francisco José Delfino



CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Rua Benjamin Constant, 3

Anicuns - Go.

Dr. ANTONIO A. CHAUD
C. R. O. - 526
C. P. F. - 051032731

- DENTÍSTICA
- ENDODONTIA
- PRÓTESE EM GERAL
- CIRURGIA

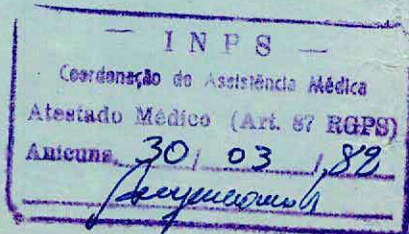
Atestado

Atesto, que o Sr. Francisco José Delfino, foi submetido à cirurgia dentária, necessitando de 3 dias de repouso a partir desta data.

Antonio A. Chaud

Antonio Alberto Chaud
CRO 526

Anicuns, 24/03/82



Do: Departamento Pessoal da Obra 218
Para: Figon 051 - Humberto

COMUNICAÇÃO DE TRANSFÊRENCIA

NOME DO FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	C. DE CUSTO
Francisco José Delfino	Aux Op Mag Pes	02933-5	218

SR. FUNCIONÁRIO. QUEIRA SEGUIR A INSTRUÇÃO ASSINALADA NO QUADRINHO COM UM "X"

- A ☐ - APRESENTAR-SE NO CENTRO DE CUSTO _____ NO ENDEREÇO _____
OU _____ AS _____ Horas do DIA ____/____/198
- B ☒ - APRESENTAR-SE AS 16:00 Horas do DIA ____/____/198 NO
DEPARTAMENTO PESSOAL DO ESCRITÓRIO CENTRAL

SR. APONTADOR. NA HIPÓTESE DE TER ASSINALADO A ALTERNATIVA "B" QUEIRA VERIFICAR COM O Sr ENGENHEIRO O CÓDIGO A ASSINALAR, E ENTREGAR A 1ª VIA DESTA COMUNICAÇÃO AO FUNCIONÁRIO TRANSFERIDO. E A 2ª VIA DESTA GRAMPEADA COM TODOS OS PAPEIS QUE COMPÕE O PROCESSO FUNCIONAL, DEVE SER REMETIDA PELO MALOTE AO DEPARTAMENTO PESSOAL

NOTA: ESTA REMESSA VIA MALOTE DEVE SER FEITA TAMBÉM AO DEPARTAMENTO PESSOAL NA HIPÓTESE DA ALTERNATIVA "A"

CÓDIGO PARA ASSINALAR NA HIPÓTESE "B"

1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☒

SR. APONTADOR. DO CENTRO DE CUSTO _____ QUEIRA RECEBER ESTA 1ª VIA DO FUNCIONÁRIO PORTADOR, QUE FOI TRANSFERIDO PARA ESTE CENTRO DE CUSTO. A DOCUMENTAÇÃO DO REFERIDO FUNCIONÁRIO FOI REMETIDA AO DEPARTAMENTO PESSOAL. QUE A REMETERÁ EM SEGUIDA A SEUS CUIDADOS. ENQUANTO NÃO CHEGAR O CARTÃO DE PONTO. QUEIRA ANOTAR AS HORAS NESTA COMUNICAÇÃO E TRANSCREVER PARA O CARTÃO ASSIM QUE CHEGAR O CARTÃO. CONFERIR SE O FUNCIONÁRIO CHEGOU NA DATA E HORÁRIO ACIMA INDICADO. CASO NEGATIVO ENTRAR EM CONTATO IMEDIATAMENTE COM O DEPARTAMENTO PESSOAL, PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS. APÓS A TRANSCRIÇÃO DAS HORAS COLHER A ASSINATURA DO EMPREGADO NO VERSO DO CARTÃO, ABAIXO DA SEGUINTE EXPRESSÃO: "CONCORDO COM AS HORAS ANOTADAS MANUSCRITAMENTE."

*Obs: Este funcionario foi advertido e suspenso, continuou faltando, por isso estamos dispensando.

NÃO DEVE SER FICHADO EM OUTRA OPORTUNIDADE.

2ª FEIRA

MANHÃ	TARDE

3ª FEIRA

MANHÃ	TARDE

4ª FEIRA

MANHÃ	TARDE

5ª FEIRA

MANHÃ	TARDE

6ª FEIRA

MANHÃ	TARDE

SÁBADO

MANHÃ	TARDE

ASSINATURA DO Sr. ENGENHEIRO C. DE CUSTO EMISSOR

ASSINATURA DO Sr. ENGENHEIRO DO C. DE CUSTO RECEBEDOR

ASSINATURA DO Sr. APONTADOR EMISSOR

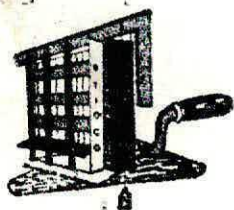
ASSINATURA DO Sr. APONTADOR RECEBEDOR

DATA DO ÚLTIMO DIA

/ /

HORA DO ÚLTIMO DIA

Assinatura do Funcionario Transferido



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/08/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493 - 224-5196

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tálpal de forro de lage e formas de sapata;

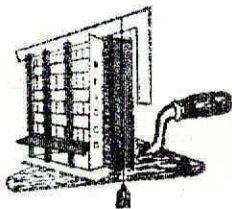
2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitistas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última Convenção,reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5865 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5136
GOIÂNIA - GOIÁS



4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";

Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;

9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;

9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

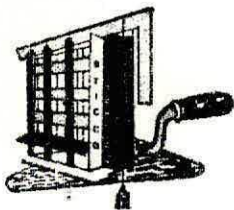
I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;

Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);

10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);

10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-8493 - 223-5933

GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

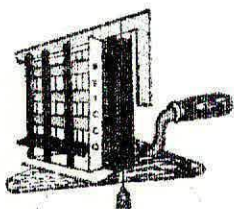
- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
- b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser - ventos;
- 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com primido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi- ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem - bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro)horas de trabalho de cada empre gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 1937
Sede Própria - Rua 5 a.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 223-5433
GOIÂNIA - GOIÁS



13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;

13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

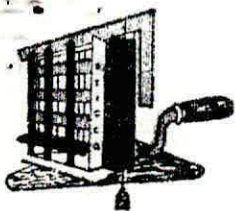
13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 15/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493

GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta por cento) dos seus direitos finais.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1938

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6491

GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

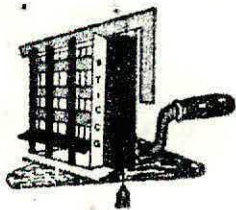
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora:

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/11/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 225-1515

GOIÂNIA - GOIÁS



cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

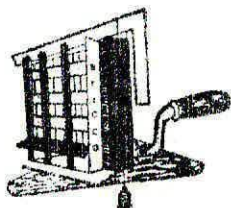
Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1937

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133

GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind.
Const. Mob. Estado de Goiás

DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada na sua Delegacia.

Goiânia, 5/5/81

IRANI SILVA
Diretor da Delegacia de
Assuntos Sindicais

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-

tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

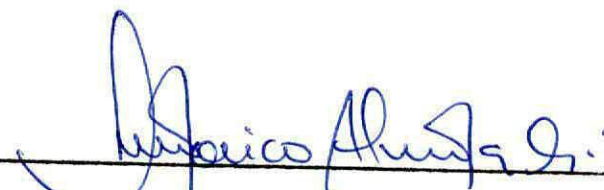
Folhas de documentos diversos: SEIS

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2485 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 28 de junho de 1982, às 09:30 hs., para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 28 de abril de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
~~3ª REGIÃO~~
10ª Região

INTIMAÇÃO N.º 2596/82
proc.n. 1093/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por FRANCISCO JOSÉ
DELFINO

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás n. 382
2º andar - Centro, às 09:30 (nove
e trinta) horas do dia 28
(vinte e oito) do mês de junho 82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em
que V.Sª. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.

Em anexo, cópia da reclamação.

A firma IRFASA S/A.
BR-153 Km02 - Saida p/
Anápolis - C.Postal 831

Goiania, 29 de abril de 1982

Almeida
p/ Diretor de Secretaria **CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supro através do registro
Postal n.º 55ED
Goiania, 30 de 04 de 19 82

Almeida
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Wta. Lm. Breante
Aos 28 / maio / 1982-2ª Teia

[Signature]
Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



13
K

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1093 82.

Aos 28 dias do mês de junho do ano de 1.9 82,
às 9:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por FRANCISCO JOSÉ DELFINO
contra IRFASA S/A- CONST. IND. E COM.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$41.936,06

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias..
V. Machado e a recda. representada pro Humberto P. de Almeida.

A recda. apresentou defesa com documentos.
Conciliação recusada.
Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte, a partir de 29
do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a...
recda. a partir de 05.jul.82, deverão especificar as provas que pre-
tendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que se-
rão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 06.ago.82, às 13h40m, para depoimen-
to pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação so-
bre provas, ciente s.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados
Francisco José Delfino
Machado

Paulo Roberto Glauco da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Humberto Pereira de Almeida

MM. Juiz

Equivocadamente, a audiência
está adiada para o dia 06.08.82, às
13h.40m, quando o correto seria o a
diariamente para 06.08.82, às 08h.40m.

Compulsos.

foi 28.06.82

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JUIZ
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de 06 de 1982 - 2ª feira

Diretor de Secretaria Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza

CONCLUSOS

Inclua-se o processo na pauta do dia
06.08.82, às 08h40m, intimando-se as partes.
Go/28/junho/1982.

R. J. P.
Juiz Presidente

Irfasa S.A. Construções, Indústria e Comércio



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

CONTESTANDO, em todos os seus termos, a Reclamação Trabalhista que lhe propôs o seu ex-empregado FRANCISCO JOSÉ DELFINO perante essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento (Proc. nº 1093/82), diz a Reclamada IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio, por seu preposto e procurador infra assinado, o que segue:

1 - Improcede, totalmente, a Reclamatória ajuizada, uma vez que o Reclamante incorreu em justa causa prevista na letra "E" do art. 482 da CLT, ou seja desídia no desempenho de suas respectivas funções, conforme comprovam os documentos anexos.

2 - Esclareça-se, desde logo, que o Reclamante foi advertido em 24.03.82, por faltas ao serviço (doc. 01/03), foi suspenso em 31.03.82, por ter faltado ao serviço no dia 30.03.82 (doc. 04/03) foi demitido por justa causa em 07.04.82, por ter faltado ao serviço no dia 06.04.82, sem qualquer justificativa à Reclamada.

3 - Ora, as reiteradas faltas ao trabalho sem justificativa à empresa, caracterizam a desídia, razão pela qual a demissão se deu por justa causa.

Logo, improcedem as parcelas pleiteadas a título de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, art. 9º da Lei.

Irfasa S.A. Construções, Indústria e Comércio



6.708/79, FGTS art. 9º e 22.

4 - Não há falar em salário retido de 1 dia eis que pago na rescisão conforme recibo anexo.

5 - O Reclamante não apresentou qualquer atestado médico à Reclamada, não passando o pedido de mera aventura, eis que sequer o Reclamante informa os dias pleiteados, o que torna o pedido inepto.

6 - A suspensão aplicada foi justa, razão pela qual não há falar em salário referente aos mencionados dias.

7 - O Reclamante era auxiliar de operador de máquinas pesadas e não servente como pretende demonstrar na inicial, razão pela qual seu salário está correto, inexistindo qualquer diferença.

Razão pela qual, em vista do exposto, espera que essa MM. Junta julgue IMPROCEDENTE a Reclamatória condenando o Reclamante, nas custas como de direito. Requer a produção de todos os gêneros de provas em juízo admissíveis, em especial o depoimento pessoal do Reclamante, pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos, perícias, etc.

Termos em que

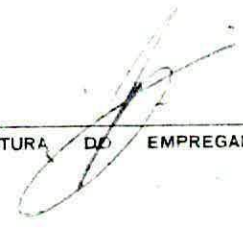
Pede e espera Justiça

Goiânia-GO., 28 de Junho de 1.982.

IRFASA S/A Construções Ind. e Comércio

16/8

1

 S/A - Construções Indústria e Comércio		ADVERTÊNCIA	
NOME DO EMPREGADO		FUNÇÃO	MATRÍCULA
Francisco José Delfino		Aux Oper Maq Pesadas	02933-5
Comunicamos a vs.ª que a partir da presente data se continuar faltando sem apresentar uma justificativa convincente seremos forçados a aplicar-lhe a pena de suspensão dos trabalhos por 3, (três) dias.			
CIENTE		ASSINATURA DO EMPREGADOR 	
EM: 24 03 82			
ASS DO EMPREGADO		IMPRESSÃO DIGITAL	
TESTEMUNHAS:			
1º  2º 			

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitulário

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º Ofício

24 JUN 1982

Dr. Joveny S.
de Oliveira
Tab.

Certifico que, a presente, fotocópia é re-
produção fiel do documento, (Dec. Lei nº
2148 de 25 de Abril de 1940).

[Handwritten signature]

EMP. IRFASA GO.		2933	
NOME: FRANCISCO JOSE DELFINO			
CARGO: AUX OPER MAQ PES			
PERIODO: 15/03/82 A 21/03/82			
CARTÃO	EMPRESA	CUSTO	MATRÍCULA
5	9	218	02933-5
INDICATE	DESCANSO	FALTAS	EXTRAS
048		010 005 002	
ABSENTE	AUT. DOENÇA	FÉRIAS	AD. PÉSS.
AUX. ATENDENTE	MATERIALIDADE	DE SALÁRIO	DE SALÁRIO
DATA DESL.	VALOR EMPREGADO	VALOR DESL.	
	0160,00		
FALTAS	MATERIAL PROTEÇÃO	OUTROS MATERIAIS	VALE REFEIÇÃO
01			002.00
TOTAL INFORMADO			
Obs:			
HORA	MANHÃ	TARDE	EXTRA
ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
10h 55	11h 00	11h 50	12h 19
FALTA			
10h 55	11h 00	11h 50	12h 19
10h 55	11h 00	11h 50	12h 19
10h 55	11h 00	11h 50	12h 19
DOMINGO			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			

Dr. Jovany S. de Oliveira
Tab. 1

CARTÓRIO
Candido de Oliveira
B. Oficial
07 JUN 1982

Dr. Jovany S. de Oliveira
Tab. 1

Certifico que, a presente fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Doc. Lei nº
2149 de 28 de Abril de 1949)

18/8

2

EMP. IRFASAYGO.		2933				
NOME FRANCISCO JOSE DELFINO						
CARGO AUX OPER MAQ PES						
PERIODO: 22/03/82 A 28/03/82						
CARTÃO	EMPRESA	C/CUSTO	MATRÍCULA			
5	9	218	02933-5			
NORMAIS	DESCANSO	FALTAS	TAREFA	EXTRA - I	EXTRA - II	
048		048				
H. ABSEN	AUX. DOENÇA	FÉRIADO	AD. PERI.	AD. NOT. RIV	A. P. S. N.	GRAT. F.
AUX. ACCIDENTE	MATERNIDADE	DIR. SALARIO	DATA AN. PREVIO	LY. PREVIO	MOT.	
DATA DESIG.	C/C. EMPREGADO	AN. AN. AN. SALARIO				
FALTA SÉRIAS	MATERIAL PROTEÇÃO	OUTROS MATERIAIS	VALE REFEIÇÃO			
TOTAL INFORMADO						
Obs:						
HORA NORMAIS	MANHÃ	TARDE	EXTRA	HORAS EXTRAS		
	ENTRADA SAÍDA	ENTRADA SAÍDA	ENTRADA SAÍDA			
	FALTA					
	FALTA					
	FALTA					
	FALTA					
	FALTA					
		DOMINGO				
MOD. 1026						
+ Francisco Jose Delfino						
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO						

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitório

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
6º Oficial

26 JUN 1982

Dr. Joveny S.
de Oliveira
Tab. I

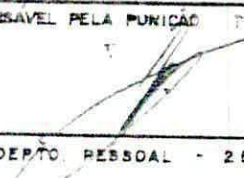
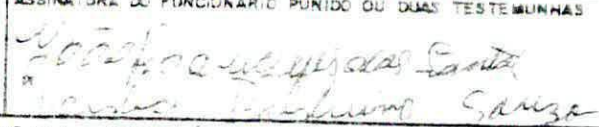
Certifico que, a presente, fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei nº
2148 de 25 de Abril de 1979).

[Handwritten signature]

19
K

4

AVISO DE ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

NOME DO FUNCIONÁRIO		MATRÍCULA	CENTRO DE CUSTO
Francisco José Delrino		02933-5	218
ADVERTÊNCIA	LEVAMOS AO SEU CONHECIMENTO QUE HOJE, DIA <u>7</u> / <u>19</u> FICA V.S.E. ADVERTIDO QUE COMETEU A SE- GUINTE FALTA _____		
	E REINCIDINDO NELA, V.S.E. SERÁ AUTOMATICAMENTE SUSPENSO O PRESENTE AVISO É VÁLIDO COM AS ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS, EM CASO DE RECUSA POR PARTE DO FUNCIONÁRIO		
SUSPENSÃO	LEVAMOS AO SEU CONHECIMENTO QUE A PARTIR DE HOJE, DIA <u>31</u> / <u>03</u> / <u>1982</u> FICA V.S.E. SUSPENSO POR _____ DIAS, DEVENDO RETORNAR AO TRABALHO DIA <u>03</u> / <u>04</u> / <u>1982</u> . TENDO EM VISTA QUE COMETEU A SEGUINTE FALTA _____ <u>Repetiu a mesma falta, conf. ADVERTÊNCIA do dia 24/03/82.</u>		
	E REINCIDINDO NELA O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ RESCINDIDO POR JUSTA CAUSA. O PRESENTE AVISO É VÁLIDO COM AS ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS, EM CASO DE RECUSA POR PARTE DO FUNCIONÁRIO		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA PUNIÇÃO		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO PUNIDO OU DUAS TESTEMUNHAS	DATA
			31/03/1982

MODELO 1.111 - DEPTO. PESSOAL - 25 x 3

1ª VIA - PRONTUÁRIO DA SEDE - 2ª VIA - FUNCIONÁRIO ADVERTIDO OU SUSPENSO
3ª VIA - CONTROLE LOCAL

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitulcio

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º Ofício;
25 JUN 1982

Dr. Joveny S.
de Oliveira
Tab. 1

Certifico que, a presente fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei nº
2148 de 25 de Abril de 1940).

20/11

EMP: IRFASA GO.

2933

NO ME: FRANCISCO JOSE DELFINO

CARGO: AUX OPER MAQ PES

PERIODO: 29/03/82 A 04/04/82

CARTÃO	EMPRESA	C/CUSTO	MATRICULA
5	9	218	02933-5

NORMAIS	DESCANSO	FALTAS	TAREFA	EXTRA-I	EXTRA-II

M. ADONA	AUX. DOENÇA	FERIADO	AD. PERIC	AD. NOTURN	INSAL	OPATIF

AUX. ACIDENTE	MATERNIDADE	DI. SALARIO	DATA AV. PREVIO	AV. PREVIO	MDT

DATA DES. IG.	C/C EMPREGADO	AD. DIANTAMENTO SALARIO

FALT. FIAS	MATERIAL PROTEÇÃO	CUTROS MATERIAIS	VALE REFEIÇÃO

TOTAL INFORMADO

Cbs:

HORAS NORMAIS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
10	05:55	11:01	11:55	17:05			
	FALTA						
	FALTA		SUSPENSO				
	FALTA		SUSPENSO				
	FALTA		SUSPENSO				
			DOMINGO				

MOD. 1026

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Filiação

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º Ofício

25 JUN 1982

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Filiação

Certifico que, a presente, fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2148 de 23 de Abril de 1940).

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitório

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º Oficial

24 JUN 1982

Dr. Joveny S.
C de Oliveira
Tab. I

Certifico que, a presente, fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei nº
2148 de 25 de Abril de 1940).

[Handwritten signature]

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☐ OPTANTE
☐ NÃO OPTANTE

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☒ POR DISPENSA COM JUS DA
☐ POR MORTE
☐ POR APOSENTADORIA

22/4/82

EMPRESA EMPRESA S/A. CONST. IND. E COMERCIO- CIA			C. CUPOM 21	
ENDEREÇO RUA - 152 KM - 02				
ATIVIDADE CONSTRUTORA CIVIL	C.C.B.M. IN 00027150/0000-12	MATRÍCULA NO INPS 00023150/0000-82		
EMPREGADO FRANCISCO JOSE DELFINO	Nº DA CTPS 001201	SÉRIE 395	OUTRO 01	
MATRÍCULA 029325	FUNÇÃO AUX CPER MAG FES	ADMISSÃO 02/09/81		
DESLIGAMENTO 07/04/82	AVISO PRÉVIO 00/00/82	DECLARAÇÃO DE OFCIO 02/09/81	MAIOR REMUNERAÇÃO 10.200,00	

R E M U N E R A Ç Ã O		
PROVENTOS	COD	VALOR
SALDO DE SALARIOS	01	680,00
DESCANSO REMUNERADO	02	
DIFERENÇA DE SALARIOS	03	420,00
HORAS ABONADAS	04	
AUXILIO DOENÇA	05	
ARREDONDAMENTO	06	8,95
FERIADOS	07	
AD. NOTURNO	08	
HORAS EXTRAS I	09	
HORAS EXTRAS II	10	
HORAS EXTRAS III	11	
TAXA PERICULOSIDADE	12	
TAXA INSALUBRIDADE	13	
PRÊMIO DE PRODUÇÃO	14	
COMISSÕES	15	
TAREFAS	16	
FERIAS VENCIDAS	17	
FERIAS PROPORCIONAIS	18	
AVISO PRÉVIO	19	
13º SALARIO PROPORCIONAL	22	
GRATIFICAÇÃO	24	
AUXILIO ACIDENTE	27	
SALARIO FAMILIA	29	
SALARIO MATERNIDADE	30	
AVULSO - ART. 9º - MÊS ANTERIOR	31	
AVULSO - ART. 9º - DO MÊS	32	
10% - ARTIGO 22	33	
OUTROS PROVENTOS	50	
TOTAL BRUTO CRS		1.113,00
DESCONTOS	COD	VALOR
INPS	51	35,13
INPS S/ 13º SALARIO	53	
DIFERENÇA DE INPS S/ 13º SALARIO	54	
IMPOSTO DE RENDA	55	
FALTAS	57	680,00
DIFERENÇA DE SALARIOS	58	
ARREDONDAMENTO ANTERIOR	59	8,95
REPOSIÇÃO DE FERIAS	60	
REPOSIÇÃO DE 13º SALARIO	61	
ADIANTAMENTO DE SALARIOS	62	
VALES DE MEDICAMENTOS	70	
VALES DE REFEIÇÃO	71	
VALES DE MATERIAL DE PROTEÇÃO	72	
OUTROS DESCONTOS	99	
TOTAL DOS DESCONTOS CRS		723,00
LIQUIDO A PAGAR CRS		390,00

- DOCUMENTOS APRESENTADOS
- ☐ FGTS: GUIAS E ÚLTIMOS RECOLHIMENTOS INCLUSIVE SOBRE O MÊS DA RESCISÃO, 10% QUANDO FOR O CASO COMPUTADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA
 - ☐ AUTORIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA EM
 - ☐ PEDIDO DE DISPENSA (3 VIAS)
 - ☐ RESCISÃO (EM 4 VIAS)
 - ☐ LIVRO OU FICHA REGISTRO DE EMPREGADOS
 - ☐ CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
 - ☐ PRECATORIO

RECEBI DA FIRMA ACIMA A QUANTIA LIQUIDA DE CR\$ ****390,00**** Trezentos e Noventa Cruzeiros.

.X.X.X.X.X.X.X. EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, OU PELO CHEQUE VISADO Nº.....

CONTRA O BANCO.....

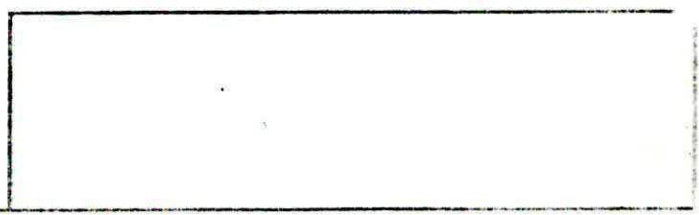
COMO PAGAMENTO DE MEUS DIREITOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

Goiânia, 07 de Abril de 1982

Francisco Jose Delfino
ASSINATURA DO EMPREGADO

Francisco Jose Delfino
ASSINATURA DO EMPREGADOR (PREPOSTO)

ASSINATURA DO RESP. (NO CASO MENOR)



Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. V. 11.12.10

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º Oficial
Cartório

24 JUN 1982

Dr. Joveny S.
de Oliveira
Tab. 11.12.10

Certifico que a presente fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei nº
2148 de 25 de Abril de 1940).



23

CERTIFICAÇÃO 2.º OFÍCIO DE NOTAS
SUCUE

Goiânio Borges Teixeira
TABELIAO
Eolo Pedro de Paiva
SUSTITUTO

Edifício Ploneiras Sociais - Lojas 5, 6 e 7 - Fone: 225-2760 - Brasília - D. Federal

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) IRFASA S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na forma abaixo:

SAIBAM quantas este público instrumento de procuração virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e um (L(, digo, (1981) ^{aos} vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro nesta cidade de Brasília, Capital da República, perante mim, Técnico Judiciário, compareceu(ram) como outorgante(s)

IRFASA S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede no SIA, Trecho 03, Lote 930, Inscrita no CGC/MF sob o nº 00.023.150/0001-10, representada pelo seu Diretor Presidente WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, Industrial, portador da CI RG nº 098.965-SSP/DF, e do CIC nº 000.273.911-91, residente e domiciliado nesta Capital.-.

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou Fé, perante as quais por ele(s) me foi dito que, por este instrumento público nomeava(m) e constituía(m) seus bastante(s) procurador(es) HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Industriário, residente nesta Capital, CI RG nº 455.226-SSP/GO, CPF nº 117.652.751-72, com poderes exclusivamente na Praça de GOIÂNIA-GO, em conjunto com o Diretor Superintendente, Financeiro, Administrativo, Procurador ARAKEM REIS ou - procurador REINALDO RING: a)-Abrir, movimentar emitindo e assinando cheques e encerrar contas bancárias, em estabelecimentos Bancários - em geral, e especialmente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros estabelecimentos de Crédito; b)-Assinar contratos de caução, penhor e empréstimos; c)-Oferecer garantias pignoratícias ou fidejussórias aos contratos de financiamento; d)-Pleitear limites bancários; e)-Assinar e endossar duplicatas para cobrança, - desconto ou cartão junto a Estabelecimentos Bancários; f)-Dar instruções à cobrança, descontos e cauções de duplicatas endossadas para estabelecimentos bancários; ISOLADAMENTE: a)-Assinar papéis e representar a Outorgante perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas; b)-Endossar cheques para depósito em conta da Outorgante; --

da Outorgante; c)-Requisitar talões de cheques, solicitar saldos e extratos bancários; d)-Dgr quit, digo, d)-Dar quitação de valores pagos ou entregues à Outorgante; e)-Assinar as guias de autorização de movimentação de conta vinculada (AM) do FGTS deposti, digo, depositado em bancos a favor de empregados. Esta procuração tem validade até 31 de dezembro de 1982. SOB MINUTA. Assim o disse e assina com as testemunhas: NELSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, CIR G nº -603.415-SSP/DF, expedida em 26/03/79, CPF nº 003.179.151-00, endereço: QNJ f0, digo, QNJ 02, Casa 29-Taguatinga-DF, e SERGIO DE FAEZY, brasileiro, casado, engenheiro, CI RG nº 059.439-SSP-DF, expedida em 20/5/74, CPF nº 000.284.011-15, endereço: QI 3, Conj. 07, Casa 15-SHI/SUL-DF, do qual dou fé. EU, NILTON ALVES LISBOA, Técnico Judiciário, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. EU, EOLO PEDRO DE PAIVA, Tabelião Substituto, a subscrevi, dou fé e assino. (AA) WAYNE DO CARMO FARIA; NELSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR; SERGIO DE FAEZY; EOLO PEDRO DE PAIVA. NADA MAIS, Traslada - em seguida. EU, _____ (MIGUEL ANGELO CARMONA), a datilografei. EU, _____, (EOLO PEDRO DE PAIVA), Tabelião Substituto, a subscrevi, digo, a datilografei. EU, _____, Técnico Judiciário, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Cartório de Tabelião de Notas

Cartório de Tabelião de Notas - 125-1978

EM TESTEMUNHO-

-DA VERDADE-

DEPARTAMENTO DE FOTOCOPIAS DO

Cartório do 3º Ofício de Goiânia

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o § 2º do Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Goiânia, _____/19

82

24
29.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 24 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 29 de junho de 1982

35 Fene

07
P/ Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Abelias Vieira Machado

Secretaria da JCT em 29 de 06 de 1982

35 Fene

07
P/ Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Recb
Goiânia, 30 de 09 de 1982 407110
[Signature]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
a p. 1.ª e 2.ª em anexo.
Aos 02 de 07 de 1982 407110
Diretor de Secretaria [Signature]
JUNTOS

25
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia - GO.



Junte-se.

Go. 1ª.07.82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

FRANCISCO JOSÉ DELFINO, autor da ação re-
clamatória trabalhista proposta em desfavor da empresa IRFASA'
S/A. Const. Ind. e Com. com vista para falar sobre defesa e do-
cumentos, constantes no Processo nº 1ª JCJ. 1.093/82, com mui-
to respeito vem, por seu procurador o advogado abaixo-assinado,
à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

A Reclamada contestou a pretensão do Recla-
mante, dizendo que o mesmo foi despedido por Justa causa, por'
faltar ao serviço.

A Reclamada pretendia despedir o Recla-
mante e por isso procurou criar pretextos, pois sua primeira '
punição foi do dia 24/06/82 sendo que existe um grande atesta-
do médico dado por garantia e Justificativa da sua falta, o '
doc. de fls. 05.

As outras mencionadas faltas não existi-
ram; portanto pede seja Julgada procedente a ação. Quanto às '
provas a serem produzidas e os fatos a serem provados, são pro-
vas da Reclamada, salve melhor Juízo.

Goiânia, 30 de junho de 1.982.

PP. *Abdias Machado*
OAB. 1.721.

CPF. 010670871/68

Abdias Vieira Machado - advogado.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo

Aos 12 de 02 de 1988-2ª Fev

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

06-08-82

26/10

I.A.S. 3 nº 930
Brasília DF
Fone: 233-8922
Telex: (061) 1758
C. Postal 070340

Irfasa S.A. Construções, Indústria e Comércio



Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - GO



Junte-se.

Go.09.07.82 (6ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Proc. 1093/82

IRFASA S/A - Construções, Indústria e Comércio,
por seu preposto que a esta subscreve, nos autos do processo em que conten-
de com FRANCISCO JOSÉ DELFINO, vem, respeitosamente à presença de V.Exa.,
dizer que a prova a ser produzida pela Reclamada será documental, sendo que
esta já se encontra anexada com a contestação.

Termos em que

Pe. deferimento

Goiânia-Go, 07 de Julho de 1.982

IRFASA S/A, Construções Ind. e Comércio



Goiano Borges Teixeira
TABELIAO
Eolo Pedro de Paiva
SUSTITUTO

2º OFÍCIO DE NOTAS
SUCUR
CNU - Lote 930, 4 e 5 Fone 225-7167

Edifício Pioneiras Sociais - Lojas 5, 6 e 7 - Fone: 225-2760 - Brasília - D. Federal

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) IRFASA S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, na forma abaixo:

T

SAIBAM quantas este público instrumento de procuração virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e um (L', digo, (1981)^{aos} vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro nesta cidade

de Brasília, Capital da República, perante mim, Técnico Judiciário, compareceu(ram) como outorgante(s)

IRFASA S/A-CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede no SIA, Trecho 03, Lote 930, Inscrita no CGC/MF sob o nº 00.023.150/0001-10, representada pelo seu Diretor Presidente WAYNE DO CARMO FARIA, brasileiro, casado, Industrial, portador da CI RG nº 098.965-SSP/DF, e do CIC nº 000.273.911-91, residente e domiciliado nesta Capital.-.

reconhecido(s) como o(s) próprio(s) pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas, do que dou Fé, perante as quais por ele(s) me foi dito que, por este instrumento público nomeava(m) e constituia(m) seus bastante(s) procurador(es) HUMBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Industriário, residente nesta Capital, CI RG nº 455.226-SSP/GO, CPF nº 117.652.751-72, com poderes exclusivamente na Praça de GOIÂNIA-GO, em conjunto com o Diretor Superintendente, Financeiro, Administrativo, Procurador ARAKEM REIS ou - procurador REINALDO RING: a)-Abrir, movimentar emitindo e assinando cheques e encerrar contas bancárias, em estabelecimentos Bancários - em geral, e especialmente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros estabelecimentos de Crédito; b)-Assinar contratos de caução, penhor e empréstimos; c)-Oferecer garantias pignoratícias ou fideijussórias aos contratos de financiamento; d)-Pleitear limites bancários; e)-Assinar e endossar duplicatas para cobrança, - desconto ou caução junto a Estabelecimentos Bancários; f)-Dar instruções à cobrança, descontos e cauções de duplicatas endossadas para estabelecimentos bancários; ISOLADAMENTE: a)-Assinar papéis e representar a Outorgante perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas; b)-Endossar cheques para depósito em conta da Outorgante; --

da Outorgante; c)-Requisitar talões de cheques, solicitar saldos e extratos bancários; d)-Dqr quit, digo, d)-Dar quitação de valores pagos ou entregues à Outorgante; e)-Assinar as guias de autorização de movimentação de conta vinculada (AM) do FGTS desposi, digo, depositado em bancos a favor de empregados. Esta procuração tem validade até 31 de dezembro de 1982. SOB MINUTA. Assim o disse e assina com as testemunhas: NELSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, CIR G nº -609.415-SSP/DF, expedida em 26/03/79, CPF nº 009.179.151-00, endereço: QNJ f0, digo, QNJ 02, Casa 29-Taguatinga-DF, e SERGEO DE FAEZY, brasileiro, casado, engenheiro, CI RG nº 059.439-SSP-DF, expedida em 20/5/74, CPF nº 000.284.011-15, endereço: QI 3, Conj. 07, Casa 15-SHI/SUL-DF, do que dou fé. EU, NILTON ALVES LISBOA, Técnico Judiciário, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. EU, EOLO PEDRO DE PAIVA, Tabelião Substituto, a subscrevi, dou fé e assino. (AA) WAYNE DO CARMO FARIA; NELSON ALVES DOS SANTOS JUNIOR; SERGEO DE FAEZY; EOLO PEDRO DE PAIVA. NADA MAIS, Traslada em seguida. EU, _____ (MIGUEL ANGELO CARMONA), a datilografei. EU, _____, (EOLO PEDRO DE PAIVA), Tabelião Substituto, a subscrevi, digo, a datilografei. EU, _____, Técnico Judiciário, a fiz datilografar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Cartório do 3º Ofício de Notas

CNE - São Paulo - Fone: 228-1978

EM TESTEMUNHO-

-DA VERDADE-

Cartório do 3º Ofício de Notas

DEPARTAMENTO DE FOTOCÓPIAS DO
Cartório do 3º Ofício de Goiânia

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original de acordo com o § 2º do Artigo 45 do Decreto Federal nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Goiânia, _____/19____

EM BRANCO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 26 de 08 de 1964

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.093 / 82.

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 1.982,
às 08,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Goiás, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por FRANCISCO JOSÉ DELFINO
contra TREFASA S/A - CONT. IND. E COM.
relativa a Aviso, etc.

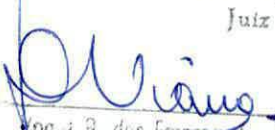
no valor de Cr\$ 11.936,06

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o advogado do recte, Sr. Abdias....
V. Machado.

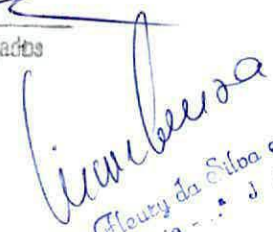
A seguir, tendo em vista o que consta dos autos,
foi a audiência adiada para 09 do corrente, às 13h25m, ciente o
advoggo do recte, devendo a recda. ser notificada.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados


Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - J. J.
Goiânia - Go.


Machado

ciente em 06/08/8

[Handwritten signature]
Humberto Pereira de Almeida
proposto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 09 de ago de 1982 - 23-2-6

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Colônia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.093 /82 .

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 1.9 82,
às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Francisco José Delfino
contra Irfasa S/a - Cont. Ind. e Com.
relativa a avsi, d igo, aviso, etc.

no valor de Cr\$ 41.936,06

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente apenas o advogado do recte, Sr. Abdias...

V. Machado e o representante da recda, Sr. Humberto Pereira de
Almeidas

A seguir, para encerramento da instrução e razões
finais, designouse o dia 23 do corrente, às 14h51m, cientes as par-
tes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

V. Machado
Humberto Pereira de Almeida

Paulo Roberto Gleydy da Silva e Souza
Diretor da Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

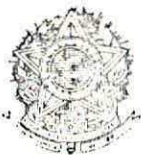
JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

ata *ou pente*

Goiânia, 23 de 8 1982

DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia
ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1a. JCI 1093 / 82.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 1982,
às 14:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por FRANCISCO JOSÉ DELFINO
contra IRFASA S/A-CONT. IND. E COM.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 41.936,06

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 02.set.82, às 16h00m.

Suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 02 de 09 de 1952

Director de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.093 / 82.

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 1.9 82,
às 16,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação
ajuizada por FRANCISCO JOSÉ DELFINO
contra IRFASA S/A - CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 41.936,06.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos.

FRANCISCO JOSÉ DELFINO, qualificado na inicial, re-
clamou contra IRFASA S/A, CONSTRUTORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ale-
gando o seguinte: que o recte. é optante pelo regime do FGTS; que
foi admitido em 02.09.81 e demitido, injustamente, em 07.04.82;
que seu salário era de Cr\$42,50 por hora; que foi despedido no mês
que antecede a data-base para o aumento salarial (v. Convenção
Sindical); que exercia a função de servente; que nunca recebeu o
salário de sua categoria; que nunca exerceu a função de auxi-
liar de operador de máquinas pesadas; que esteve sob cuidados mé-
dicos, por três dias, e, levou suspensão por ter faltado ao traba-
lho; Pleiteia: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais,
salário retido, indenização adicional, diferença de salário
(de 02.09.81 a 31.10.81 e de 12.11.81 a 07.04.82), suspensão in-
justa.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/10.

Defendeu-se a recda, dizendo: que o recte. foi demi-
tido por justa causa (letra "e", do art. 482/CLT.); que foi adver-
tido em 24.03.82, por faltas ao serviço/suspensão em 31.03.82, por
ter faltado ao serviço no dia 30.03.82; que foi demitido no dia

07.04.82, por ter faltado ao serviço no dia 06.04.82; que improcedem as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, art. 9º da Lei 6.708/79, FGTS; que não há falar em salário retido, pois que pago; que o recte. não apresentou qualquer atestado médico à recda; que não há falar em salário referente aos dias de suspensão, pois que esta foi justa; que o recte. era auxiliar de operador de máquinas pesadas e não, servente. Pede a improcedência da ação.

A recda. juntou os docs. de fls. 16/23 e 27.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$41.936,06.

É O RELATÓRIO.

O autor foi suspenso em 24.03.82 (doc. de fl. 16) porque vinha faltando ao serviço conforme cartões de ponto de fls 17/18.

Em 31.03.82 recebeu nova suspensão por novas faltas (fl. 19) e em 07.04.82 foi dispensado porque continuou a faltar ao serviço (documentos de fls. 21).

A empresa agiu corretamente no exercício de seu direito. Ao comportamento desidioso do autor merecida foi a dispensa justificada, principalmente levando-se em conta que houve 2 punições anteriores.

O atestado de fl. 05 refere-se exatamente aos 3 dias da suspensão dada em 24.03.82, portanto não justifica as faltas anteriores, tampouco posteriores, e não dá direito ao recte. a receber o salário, face à punição justamente aplicada.

Assim, improcedentes as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, indenização do art. 9º da Lei 6.708/79, FGTS, salário de 3 dias de suspensão e de atestado médico.

O salário do dia 29.03.82 foi pago na rescisão, posto que nas duas últimas semanas da relação de emprego o autor trabalhou apenas naquele dia, e é lógico que o saldo de salário pago na rescisão somente poderia se referir aquele dia.

A diferença salarial pleiteada baseia-se na alegação de que o recte. era servente. Ocorre que a empresa negou este fato, aduzindo que ele era auxiliar de operador de máquinas pesadas.

304
20

das. Como os documentos trazidos aos autos e assinados pelo obreiro constam a função sustentada pela ré, cabia ao autor provar o contrário, sendo que este nada produziu para desincumbir-se de tal ônus.

Dessa forma, nenhuma diferença resta.

ANTE O EXPOSTO,

RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a reclamatória proposta por FRANCISCO JOSÉ DELFINO, absolvendo-se a IRFASA S/A.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$2.653,00, calculadas sobre Cr\$41.936,06, valor dado à causa, ficando do pagamento isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.


Luiz do Trabalho

Vitor H. dos Empregadores


Paulo Roberto Moury de Silva e Souza
Diretor de Secretarias - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Recebi cópia da Sentença
Em 08-9-82

Abachado

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 16/09/82 deu-se
e pelo p/ o recibo interpor
recurso ordinário.

Goiânia, 21/09/82-3=1.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 21 de 09 de 19 82-3=1.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Arquivem-se os autos, dando-se baixa.
Go.22.09.82(4ª feira)

Platon
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação nº 5247/82
proc. n. 1093/82

Em 03 de setembro de 1982.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi
da por esta Junta, em audiência de 02 de setembro de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por FRANCISCO JOSÉ DELVINO
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Bone.
p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Irfasa S/A -
BR-153 - KM-2 saída p/Anápolis
C. Postal -831

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal n.º Seed - 8/11/82
Goiânia, 08 de 09 de 19 82
[Assinatura]
p/ Diretor de Secretaria